,	
DIRLEG	FL.
1	
1	



Responsável pela distribuição

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 2

Apresentada ao Projeto de Lei nº 907/2019.

A emenda de nº 02 apresentada ao Projeto de Lei nº 907/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Altera a redação do art. 14 do projeto de lei 907/2019, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – Os efeitos do posicionamento a que se refere o art. 13 retroagirão à data de 1º de janeiro de 2020 e serão aplicados aos servidores aposentados no cargo público de Assistente Administrativo e aos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte cujos benefícios previdenciários sejam oriundos do cargo público de Assistente Administrativo, que façam jus à paridade, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes foi atribuída por ocasião da concessão do benefício, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único – Os servidores aposentados e os pensionistas, mencionados no caput, serão posicionados no mesmo nível de vencimento-base correspondente ao utilizado como referência para seu benefício previdonciário no instante anterior à sua aposentadorio."